

## PORTARIA SAD Nº 2.864 DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2017.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos operacionais relativos à formalização do cadastro de reserva nas licitações, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, para contratação de serviços e aquisição de bens da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta dependentes do Tesouro Estadual, em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de obter maior eficácia das licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços de modo a assegurar a manutenção da utilização da Ata, no caso de cancelamento do registro do primeiro colocado, com vistas ao cumprimento dos princípios que regem a Administração, em especial aos princípios da eficiência e da economicidade, **RESOLVE:**

Art. 1º Quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, as contratações de serviços e a aquisição de bens da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta dependentes do Tesouro Estadual, de acordo com o Decreto nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015, obedecem ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. São consideradas independentes, para os fins desta Portaria, as empresas públicas e sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 2º Os editais de licitação que tiverem como objeto a formação de Registro de Preços deverão conter previsão de cadastro de reserva que faculte aos licitantes, após a declaração da empresa vencedora, reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudica o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º No caso de licitações por lote, os preços que comporão o cadastro de reserva deverão refletir tanto o valor global do lote como os individuais de cada item.

Art. 3º Após a homologação do objeto será incluído na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais e nas mesmas condições do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

§ 1º O registro a que se refere o *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 42.530, de 2015.

§ 2º Após a declaração da empresa vencedora, o pregoeiro convocará, os demais fornecedores para que estes manifestem interesse em registrar-se no cadastro de reserva da Ata.

§ 3º O pregoeiro informará a data e a hora que finalizará a convocação, conforme prazo estabelecido em edital.

§ 4º Os fornecedores que tiverem interesse em integrar o cadastro de reserva, para os Itens/Lotes que disputaram, deverão fazê-lo no prazo da convocação.

§ 5º Os fornecedores que manifestarem interesse, irão compor a Ata de Registro de Preços em caráter de reserva, comprometendo-se, sob pena das sanções previstas em edital, a assinar a referida Ata registrando preço igual ao do fornecedor afastado, pelo prazo e quantidades remanescentes.

§ 6º Desde que não haja convocação formal para assinatura do Registro de Preços, o fornecedor poderá solicitar, formalmente, mediante justificativa e a qualquer tempo, a sua desvinculação do cadastro de reserva.

§ 7º A solicitação será analisada pelo gestor da Ata, que poderá demandar documentação auxiliar para análise do pleito.

§ 8º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 9º Somente após a ocorrência de cancelamento do Registro de Preços da empresa vencedora realizar-se-á a convocação da empresa reserva e serão então efetuados os procedimentos relativos à sua habilitação. A empresa reserva deverá atender todas as exigências do item de Habilitação do Edital.

§ 10. A análise dos documentos de habilitação a que se refere o § 9º compete ao gestor da Ata, que poderá solicitar auxílio de comissão de licitação do seu próprio órgão ou entidade ou, excepcionalmente, da comissão de licitação que processou o certame, quando necessário.

Art. 4º Até a completa adequação do sistema informatizado para atendimento do disposto no art. 3º, a Ata registrará em seu Anexo "Cadastro de Reserva", os fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, quantitativos e respectivos preços.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Milton Coelho da Silva Neto**  
Secretário de Administração